

do Cabeço; PT SRD 0064 D tipo aéreo-AS de 100 kVA; Rede BT com origem em PT SRD 0064 D, em Mata do Cabeço, freguesia e concelho de Sardoal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.  
300500355

**Édito n.º 342/2008**

**Processo n.º 171/14.6/378**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Cartaxo, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Área de Rede Vale do Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1406 L2 0373, com 1101 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT CTX 0005 D — Cartaxo e término no PT CTX 0247 D, Pontével; PT CTX 0247 D tipo aéreo-AS de 100 kVA e 15 kV, em Pontével, freguesia de Pontével, concelho de Cartaxo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.  
300500363

**Direcção Regional da Economia do Alentejo**

**Direcção de Serviços de Energia**

**Édito n.º 343/2008**

**Processo n.º 811/2/13/408**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 (30) kV, BJ15-19-01-02, com 243 m com origem em Apoio n.º 6 da linha a 15 (30) kV para Travessa da Cerca (V. V. Ficalho) — Rectificativo II e término em Rua dos Valinhos, freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.  
300500217

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

**Despacho n.º 18354/2008**

**Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.86**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e

das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Central Franco — Reparação Eléctrica de Automóveis, Lda.  
Rua Pôr do Sol, n.º 6 — Casal Cochim  
2560-405 Silveira

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

6 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300439639

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas**

**Despacho n.º 18355/2008**

A gestão sustentável dos espaços florestais e dos seus recursos associados implica a utilização e a implementação das melhores práticas silviculturais e de defesa da floresta, das práticas de gestão e usufruto dos recursos mais ajustadas às condicionantes florestais, ambientais e biofísicas, e a sustentação social das comunidades directamente envolvidas nestes espaços.

Os espaços florestais portugueses enfrentam tempos decisivos, em que urge encontrar soluções para responder à crescente competitividade dos mercados, para fenómenos agressores bióticos e abióticos, para o esgotamento de modelos produtivos tradicionais apoiados em reduzida massa crítica, mas fundamentalmente para a ausência de gestão efectiva do território florestal que se repercute, invariavelmente, em retornos do investimento reduzidos;

As alterações que se foram verificando nas estruturas oficiais, bem como as mudanças legislativas verificadas nos últimos 35 anos, põem em causa modelos antigos e inadequados à realidade que hoje se vive, obrigando a novas modalidades no campo da marcação e fiscalização de cortes culturais, das diferentes tipologias, nos povoamentos dos perímetros florestais que são geridos pelos compartes.

Desta forma, no uso as competências que me foram delegadas ao abrigo do despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de Março de 2008, tendo presente o consignado nos Decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903, que regulamentam a execução do regime florestal, e com o objectivo de garantir a sustentabilidade dos conselhos directivos de baldios que gerem autonomamente os respectivos terrenos baldios e dispõem de equipas de sapadores florestais próprios, determino:

1 — É permitida aos conselhos directivos de baldios a realização de cortes operacionais de madeira de natureza temporária e limitada.

2 — Os cortes operacionais de madeira devem obedecer às seguintes orientações:

- a) Apenas são permitidos nos casos em que não esteja aprovado ou em execução um plano de cortes ordinário do património florestal da unidade baldia;
- b) A realização de cortes operacionais de madeira não se substitui à execução de cortes extraordinários, resultantes de fenómenos bióticos ou abióticos, nos termos da lei vigente;
- c) A possibilidade de realização de cortes operacionais de madeira é apenas permitida nos terrenos baldios administrados autonomamente pelos conselhos directivos de baldios;
- d) Os cortes operacionais de madeira poderão ser executados numa área até 5 ha em cada ano;
- e) A realização de cortes operacionais de madeira não obriga à execução prévia de auto de marca por partes da autoridade florestal nacional, que contudo poderá ser realizado pelo conselho directivo de baldios, caso este o considere necessário;
- f) A realização de cortes operacionais de madeira obriga a comunicação prévia, através da apresentação de um plano de abate da responsabilidade de um técnico florestal, aos serviços locais da autoridade florestal nacional e do qual deverá constar:

- i) Composição, regime cultural, idade ou fase de desenvolvimento e densidade da área sujeita a corte;
- ii) Cartografia com delimitação da área sujeita a corte, à escala de 1:5000, ou outra mais pormenorizada quando se justifique, em formato digital;
- iii) Determinação do volume de madeira a corte;
- iv) Calendarização temporal das operações e previsão de receitas;

g) Os cortes operacionais de madeira deverão respeitar o código de boas práticas florestais, garantindo a salvaguarda dos recursos florestais e da conservação do solo e da água no sentido da sua fixação, de combate a fenómenos erosivos e de conveniente regime hídrico;

h) Os conselhos directivos de baldios deverão garantir a regeneração natural ou artificial do arvoredo e proteger essa mesma regeneração, nomeadamente através da interdição do pastoreio nas áreas submetidas a corte;

i) Após o corte e venda do material lenhoso, o conselho directivo de baldios deve remeter aos serviços locais da autoridade florestal nacional os dados relativos ao corte operacional de madeira, no que diz respeito ao volume de material lenhoso retirado e receitas resultantes da venda do mesmo;

j) O corpo técnico da autoridade florestal nacional pode, a qualquer momento e sempre que não se cumpra o previsto no presente despacho e se não respeitem as regras de boas práticas de exploração florestal, suspender os cortes operacionais de madeira e proceder ao arresto da mesma;

k) O não respeito pelas disposições dos números anteriores implica a impossibilidade de realização de cortes operacionais de madeira por um período não inferior a 20 anos;

l) A presente autorização cessa em 31 de Dezembro de 2010 ou com a aprovação de plano de utilização do baldio ou de plano de gestão florestal.

24 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

### Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 18356/2008

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 13.º e nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

#### A — Espécies agrícolas

##### Reinscrições

São reinscritas no Catálogo Nacional de Variedades, a partir de 1 de Julho de 2008, as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País
Azevém anual	«Capitano» «Caversham» «Springboard»	Capstone/África do Sul. Capstone/África do Sul. Capstone/África do Sul.
Azevém híbrido	«Captivate»	Capstone/África do Sul.

#### Alteração

É alterada no Catálogo Nacional de Variedades a denominação da seguinte variedade:

Denominação da variedade	Nova denominação da variedade	Responsável pela manutenção/País
«Fertil»	«Fertital»	DSV/Alemanha.

26 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

### Direcção-Geral de Veterinária

#### Despacho (extracto) n.º 18357/2008

Por despacho de 27-06-2008 do Director-Geral de Veterinária, foram nomeados, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em cargos de direcção intermédia de 2.º grau deste Organismo, a licenciada Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes para a Divisão de Documentação e Formação Especializada e o licenciado António José Rosinha para o Gabinete de Auditorias, com efeitos a 15 de Junho do corrente ano.

1 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 18358/2008

Por meu despacho de 27 de Maio de 2008:

Jorge dos Santos Ferreira Torres, motorista de ligeiros, de nomeação definitiva, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em situação de mobilidade especial — nomeado definitivamente, precedendo procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, para o reinício de funções por tempo indeterminado na Secretaria-Geral